LEI MUNICIPAL Nº 158/95, 09 NOVEMBRO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO - IPASMAF, PARA O EXERCÍCIO DE 1996".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado a proposta Orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, para o exercício de 1996, que estima a Receita em R$ 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) e fixa a Despesa em igual valor, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Receita de Contribuição.....	R$ 137.000,00
Receita Patrimonial.....	R$ 2.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R$ 5.500,00
TOTAL.....	**R$ 144.500,00**

Art. 3º - A despesa será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento...	R$ 28.000,00
Assistência e Previdência	R$ 116.500,00
TOTAL	**R$ 114.500,00**

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art.43, e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 5º - A execução do orçamento de que trata a presente Lei, será de responsabilidade do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Marechal Floriano - IPASMAF, no escrito cumprimento da Lei Municipal nº 132/95, e alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e cumpra-se.
Marechal floriano, 09 de Novembro de 1995.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBEU O Nº 158/95
EM 09/11/95
PREFEITO MUNICIPAL